



**PREFEITURA DE**  
**MINEIROS**  
Uma cidade cada vez melhor.

Secretário Municipal de Saúde  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Processo nº: 2026027678**

Interessado: **Fundo Municipal de Saúde**

**1 – OBJETO :** Solicitação de aquisição de Rituximabe 500 mg injetável, para paciente Ermiliane de Jesus Stoll.

## **2 – FUNDAMENTO LEGAL**

**2.1** Serão observados notadamente, as normas e procedimentos administrativos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 918, de 13 de agosto de 2021 e suas alterações, nos termos do art. 75, II (*Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras*

## **3 – DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO.**

<b>ITE I</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>QTD</b>
1	RITUXIMABE 500 MG	4 UND )

## **4 – JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO**

**4.1.** O Rituximabe é um anticorpo monoclonal anti-CD20, amplamente indicado para tratamento de patologias graves, tais como linfoma não Hodgkin, leucemia linfocítica crônica, artrite reumatoide e doenças autoimunes, sendo considerado medicamento essencial em protocolos terapêuticos de média e alta complexidade.

Ressalta-se que a ausência deste medicamento pode acarretar agravamento do quadro clínico dos pacientes, risco iminente de complicações severas, aumento do tempo de internação e até mesmo risco de óbito, comprometendo diretamente a assistência prestada por este nosocômio. Diante da relevância clínica e do risco associado à sua ausência, justifica-se a aquisição imediata do Rituximabe 500 mg injetável, por meio de dispensa de licitação, visando garantir a continuidade e integralidade da assistência aos pacientes desta unidade hospitalar.

**4.2 Da escolha do fornecedor e do preço:** O critério de seleção do fornecedor ora almejados será feito por consulta no mercado, dando-se primazia à proposta que apresentar o **MENOR PREÇO DO ITEM**, observando-se as especificações do item.

### **4.3. Do prazo e local de entrega dos objetos**





**PREFEITURA DE**  
**MINEIROS**  
Uma cidade cada vez melhor.

Secretário Municipal de Saúde

**4.3.1 Prazo 15 DIAS**

CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO - CAF (AVENIDA SANTOS DUMOND, S/N, ESQ. COM A RUA 02, SETOR SANTISTA, MINEIROS-GO, CEP 75.837-666// FONE: 3661-0041).

**4.3.2.** O aceite dos itens, não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital, atribuídas pela Contratada, verificados posteriormente, garantindo-se ao MUNICÍPIO as faculdades previstas no artigo 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**4.3.3.** Não será realizado pagamento de frete ou deslocamento a parte, proposta deve contemplar a entrega do item em sua totalidade sem custos extras.

**4.3.4.** O objeto deste referido Termo deverá atender à legislação a eles pertinente.

**5 – FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1 Forma de Pagamento: O pagamento será em até 30 dias úteis após o recebimento dos itens** om nota fiscal devidamente atestada pelo recebedor autorizado POR MEIO DE TRANSFÊRENCIA BANCÁRIA.

**6 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

**6.1** A Contratada obrigar-se-á:

- a) Fornecer os produtos no local e prazo designados e em estrita conformidade com as especificações e exigências constantes do presente Termo de Referência;
- b) Executar a entrega dos produtos dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;
- c) Corrigir/substituir, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após notificação formal, o equipamento entregue em desacordo com as especificações, conforme anexos e com as respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);
- d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- e) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da entrega do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- f) Comunicar imediatamente a contratante sobre qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para o perfeito cumprimento do contrato;
- g) Indenizar terceiros e/ou ao próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua



**PREFEITURA DE**  
**MINEIROS**  
Uma cidade cada vez melhor.

Secretário Municipal de Saúde

culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

- h) Manter a regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência do Contrato, bem como apresentando, por ocasião da contratação, os documentos elencados no art. 68 e incisos da Lei, nº 14.133/21, quais sejam, certidões negativas de débito para com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, bem como em relação ao FGTS e de Débito Trabalhista;
- i) Arcar com todas as despesas relativas a entrega, tais como fretes e/ou transportes.

## **7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**7.1.** Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

**7.2.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada às dependências do Órgão contratante, prestando-lhes os esclarecimentos pertinentes;

**7.3** Comunicar/Notificar à empresa Contratada sobre possíveis irregularidades observadas na entrega do produto, para imediata correção e/ou substituição;

**7.4.** Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

**7.5. Efetuar** o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas.

## **8 – DA EXECUÇÃO**

**8.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as normas da Lei 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

**8.2** A entrega do produto ora adquirido será com acompanhada e fiscalizada por representante da Contratante, com atribuições específicas bem como representante designado da Contratada.

## **9 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10 10 1001 10 302 0059 9073 - SUS TENTABILIDADE NA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - 20262025 339030 (102) - MATERIAL DE CONSUMO

## **10 – DO FORO**

**10.1. Fica** eleito o foro da Comarca de Mineiros (GO), prevalecendo sobre qualquer outro, por mais especializado que seja para dirimir quaisquer divergências decorrentes da execução do presente objeto.



PREFEITURA DE  
**MINEIROS**  
Uma cidade cada vez melhor.

Secretário Municipal de Saúde

**Mineiros, 10 de abril de 2026**

---

**ALINE MARA MOISES CAMARGO**

**CPF: 306.647.228-06**

**DIREÇÃO GERAL-HMM**